



Ofício Declaratório nº 03/2024 - CAU/SP

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à Deliberação 1043/2023-CED-CAU/SP, transitada em julgado em 05/05/2024, nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º 00179.001431/2023-56, executa as sanções ético-disciplinares de Suspensão do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional pelo período de 180 (cento e oitenta) dias cumulada com Multa no valor de 5 (cinco) anuidades, previstas no artigo 19, inciso II e IV, da Lei n.º 12.378/2010 e no artigo 62, inciso II e IV, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, aplicada ao ARQUITETO(A) E URBANISTA RENILSON SAMPAIO DE CARVALHO, registrado(a) neste Conselho sob n.º A36835-0, por infração às regras n.º 1.2.4., 3.2.11., 3.2.12., 3.2.13. e 3.2.14. do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevêm: 1.2.4. O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código; 3.2.11. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado; 3.2.12. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais; 3.2.13. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais; 3.2.14. O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação transmitida a seus contratantes. O acesso do profissional ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU permanecerá bloqueado durante o período de suspensão do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo.

Camila Moreno de Camargo

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

São Paulo, 09 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, Presidente CAU/SP, em 09/05/2024, às 20:14, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9B707B3C** e informando o identificador **0227479**.

00179.002534/2024-14 - Execução de Sanção -
00179.002872/2023-75

0227479v2